



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal da Cultura- COMCUIT	14
Terceiro Setor	16
Termo de Colaboração	16
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	29
Comunicados	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.156, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 627.200,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	FUNDEB			
172			12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	290.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
173			12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	61.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	03	01	F.M.S.			
266			10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	500,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01		TESOURO		
		310	000	SAÚDE-GERAL		
276			10.301.0064.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	254.650,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		
277			10.301.0064.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	2.200,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social			
333			08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	12.000,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01		TESOURO		
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
311			08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	4.200,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO		
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
312			08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	1.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01		TESOURO		
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	02	Turismo e Recreação			
409			23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	320,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01		TESOURO		
		110	000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 3 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

411	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	1.400,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 03	FUNDEB		
164	12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	-351.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 03 01	F.M.S.		
231	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-256.850,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
265	10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	-500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social		
315	08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	-5.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
322	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-12.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05 02	Turismo e Recreação		
410	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	-1.720,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 4 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 71.500,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
331	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.500,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais		
566	28.846.0000.0002.0000		Juros e Amortizações da Dívida		70.000,00
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	04	Fundo Social de Solidariedade		
68	04.122.0060.2037.0000		Manutenção do Fundo Social		-500,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01		TESOURO		
	100	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
191	12.364.0009.2014.0000		Manutenção do Ensino Superior		-10.000,00
	3.3.90.14.14		DIÁRIAS NO PAÍS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	04	07	Terminal dos Trabalhadores Rurais		
389	08.244.0019.2058.0000		Terminal dos Trabalhadores Rurais		-1.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
390	08.244.0019.2058.0000		Terminal dos Trabalhadores Rurais		-4.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 5 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
542	26.782.0032.2038.0000		Educação no Transito		-11.894,66
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		
02	10	02	Encargos Municipais		
571	99.999.9999.0998.0000		RESERVA DE CONTIGENCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS		-34.105,34
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
583	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		-10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 6 de 31

DECRETO Nº 6.158, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Coordenação e Elaboração da Proposta Curricular do Município de Martinópolis/SP”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de instituição e nomeação da Comissão para Elaboração da Proposta Curricular do município alinhada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituída e nomeada a Comissão de Coordenação e Elaboração da Proposta Curricular do Município:

I - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino fundamental: Deyse Emerick Diniz Freitas - CPF 382.xxx.xxx-xx;

b) Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino fundamental: Edvânia Aparecida Silva Tozzi – CPF 310.xxx.xxx-xx;

c) Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional da educação Infantil: Maria Francisca Alves Portela – CPF 117.xxx.xxx-xx;

d) Coordenador Pedagógico do Departamento Municipal de Educação: Marilda Aparecida Guilherme – CPF 073.xxx.xxx-x;

II- REPRESENTANTES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL:

a) Professora Coordenadora – EM Profª Adelaide César de Moura Bastos – Nádia Caroline Camilo Martins – CPF 327.xxx.xxx-xx;

b) Professora Coordenadora - EMEI Prof.ª Roseli de Oliveira Nascimento: Claudia Ferreira da Silva Sartori – CPF 138.xxx.xxx-xx;

c) Professora Coordenadora – EM. Dr. Francisco Marques Bonilha – Luciana Ferraz Silva – CPF 264.xxx.xxx-xx;

d) Professora Coordenadora - EMEFEI Profª Gertis dos Santos Almeida – Grazieli Ramos Carreira – CPF 307.xxx.xxx-xx;

e) Professor Coordenador – EMEFEI João Batista Berbet – Diogo Laércio Gonçalves – CPF 359.xxx.xxx-xx;

f) Professor Coordenador - EMEFEI José Nunes dos Santos – Rodrigo Correia Malaguti - CPF 402.xxx.xxx-xx;

g) Diretora de Creche – CEI Angelino Percinoto e CEI Dona Mariquinha – Alice Leiko Nakatsugi Fernando – CPF 033.xxx.xxx-xx;

h) Diretora de Creche – CEI Liamar Jóia de Carvalho - Fátima Gil Oliveira Trevelin – CPF 259.xxx.xxx-xx;

i) Diretora de Creche- CEI Profª Vanda Dionísio: Michelle Tabarini Antonio - CPF 364.xxx.xxx-xx;

j) Professora Coordenadora – CEI “Prof.ª Vanda Dionísio”: Marisa Firmino da Rocha – CPF 152.xxx.xxx-xx;

III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Andreza Aparecida Graciano Da Silva - CPF 472.xxx.xxx-xx;

b) Ilaíde Aparecida Montovani Alves - CPF 267.xxx.xxx-xx.

IV- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS CICLO I):

a) Maria Claudia Souza Almeida Siqueira – CPF 279.xxx.xxx-xx;

b) Mariane Silva Silveira Da Costa – CPF 383.xxx.xxx-xx;

c) Rosemeire Nunes Braga Bordin - CPF 329.xxx.xxx-xx;

d) Karina Heringer Mariano Ferreira - CPF 323.xxx.xxx-xx.

V- REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS CICLO II -PROFESSORES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 7 de 31

ESPECIALISTAS):

- a) Artes – Regina Picoli De Oliveira Vieira - CPF 097.xxx.xxx-xx;
- b) Ciências da Natureza – Nivaldo Florêncio Da Silva - CPF 029.xxx.xxx-xx;
- c) Educação física – Maria Lucia Basso - CPF 069.xxx.xxx-xx;
- d) Geografia – Eduino Rodrigues Costa - CPF 010.xxx.xxx-xx;
- e) História – Matheus Melo Barcelos - CPF 359.xxx.xxx-xx;
- f) Língua Inglesa – Fernando Biazzi - CPF 295.xxx.xxx-xx;
- g) Língua Portuguesa – Fabiane Oliveira Machado – CPF 983.xxx.xxx-xx;
- h) Matemática – Pricila Oliveira Lima - CPF 420.xxx.xxx-xx.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.780 de 28/07/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.159, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento a demanda de Educação Infantil e o preenchimento de vagas em CEI (Centro de Educação Infantil), no município, para o ano de 2021”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1998;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis nº 11.114/05, nº 11.274/06 e nº 11.700/08;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais de Martinópolis;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 20, de 11/11/2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 2.902, de 23/06/2015, que institui o Plano Municipal Educação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 8 de 31

Martinópolis;

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.796/2013, que dispõe sobre as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº22, de 17/12/1998.

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, que institui e orienta a implantação da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, no âmbito da educação básica;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 3.191, de 10/06/2021, que nomina a Creche Municipal Professora Vanda Dionísio, localizada na Avenida Fábio Dal Fabbro, nº 425, Vila Alegre, (extinta Creche A Semente);

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 3.202, de 27/08/2021, que autoriza a alteração da nomenclatura/terminologia "Creche" para CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), em toda Rede Municipal, com o objetivo de agregar caráter pedagógico mais profícuo, às unidades que atendem alunos de 0 a 03 anos e 11 meses.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Este Decreto fixa normas para o cadastramento de solicitação de vagas, para a criação da central de vagas e para a matrícula de crianças nas Unidades Municipais e Conveniada de Educação Infantil - CEIs de Martinópolis.

§ 1º- O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo demandante de vagas;

§ 2º- Para efeitos deste Decreto, considera-se como demandante de vaga o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal e Conveniada de Educação Infantil - CEI. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º- O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até 3 anos e 11 meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas.

Art. 3º- Os Cadastros serão realizados pessoalmente e ocorrerão exclusivamente no DEMED (Departamento Municipal de Educação).

Parágrafo único- A data base para solicitação de vagas com apresentação de documentação para o cadastro da Central de Vagas será até o último dia útil do mês vigente para serem inseridos na lista a ser divulgada no quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º- No ato do cadastramento o demandante de vaga, deve indicar o nome da Unidade Educacional, próxima a sua residência na qual postula uma vaga.

Parágrafo único- Poderão ser indicadas até duas Unidades Educacionais.

Art. 5º- No ato do cadastramento, o demandante de vaga, deve indicar os seguintes endereços:

- I- Residencial;
- II- Local de trabalho;
- III- Residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança.

Parágrafo único- A indicação de endereço será utilizada para a aplicação do processo de Compatibilidade Geográfica, que definirá a unidade educacional mais próxima da residência da criança.

Art. 6º- E facultada ao demandante de vaga, no ato do cadastramento, a indicação de um período de atendimento, de acordo com os períodos descritos no Artigo 14 deste Decreto.

Art. 7º- O demandante de vaga deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados, no ato do cadastramento:

- I- Certidão de Nascimento e RG da criança;
- II- Cédula de Identidade e CPF do responsável;
- III- Comprovante referente ao endereço residencial do demandante de vaga, no Município de Martinópolis;
- IV- Comprovante residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança
- V- Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- VI- Carteira de Vacinação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 9 de 31

VII- Cartão do SUS;

VIII- Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e Apgar da criança;

IX- Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas no artigo 10.

Parágrafo único- A falta de qualquer documento comprobatório impossibilita a realização da inscrição.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO CONTÍNUO

Art. 8º- Aos dados obtidos por meio do Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas, serão aplicados critérios, estabelecidos no Artigo 10 por este Decreto, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).

Parágrafo único- A lista única tem um prazo de vigência, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo.

Art. 9º- A publicação referente ao cadastro contínuo será divulgada no 5º (quinto) dia útil de cada mês, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, na Prefeitura Municipal, em cada unidade de CEI municipal e conveniada, nos postos de saúde, e no DEMED.

§ 1º- Compete ao demandante de vaga acompanhar a publicação da lista, mensalmente, nos locais de publicação.

§ 2º- A lista de convocação para matrícula será publicada no nome do demandante da vaga (pai, mãe ou responsável legal pela criança).

§ 3º- Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, serão compatibilizados e divulgados a comunidade no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subsequente(2022).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO CADASTRO CONTÍNUO

Art. 10- Os cadastros para os agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

I- Criança desnutrida, com declaração médica de risco nutricional, expedida pelo Sistema Único de Saúde do Município: 20 pontos;

II- Criança sob medida de proteção aplicada pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e da Juventude, com declaração ou outro documento expedido pelos respectivos órgãos competentes: 20 pontos;

III- Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos: 20 pontos;

IV- Criança cuja mãe, apresente comprovante reconhecido de trabalho ou declaração de matrícula e frequência escolar no horário de atendimento da CEI, ou nos casos em que o pai ou outra pessoa seja o único responsável pela guarda, onde este é quem devesse apresentar tais comprovantes:

a) Carteira assinada: 10 pontos;

b) Declaração de autônomo, com duas testemunhas, que não tenha grau de parentesco com o trabalhador, de acordo com o modelo do anexo II, e comprovante de contribuição individual emitido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social): 10 pontos;

c) Declaração de diarista de acordo com o modelo do anexo III: 10 pontos;

V- Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: 10 pontos;

VI- Criança nascida no período disposto na tabela do capítulo V: 10 pontos;

VII- A partir do cadastro da criança será contado mensalmente: 05 pontos;

VIII- Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos, e acompanhamento dos serviços oferecidos pelo Departamento de Assistência Social: 15 pontos;

IX- Criança que apresente transferência escolar (de outro município ou das CEIS dos distritos Guachos, Teçaindã e Represa): 05 pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 10 de 31

Parágrafo único- Terá prioridade de matrícula criança com deficiência, de acordo com o art. 8, da Lei nº 13.146, de 06/07/2015, com apresentação de laudo médico e será inserida na primeira colocação da classificação da solicitação de vagas.

Art. 11- Os critérios de desempate para a classificação obedecem a seguinte ordem:

I. Criança maior idade;

II. Criança cuja mãe que apresentar maior número de filhos; neste caso é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos;

Art. 12- O demandante de vaga pode solicitar ao Departamento Municipal de Educação, a alteração dos dados já cadastrados e a inserção de documentos comprobatórios a qualquer momento com direito a reclassificação a ser divulgada no mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS

AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS E DA MATRÍCULA

Art. 13- Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os agrupamentos e as faixas etárias descritos na tabela do capítulo V.

Art. 14- Os períodos de atendimento as crianças nas Unidades Municipais e Conveniadas de Educação Infantil – CEI;são:

I- Berçário I e II em período integral e parcial;

II- Maternal I e II em período integral e parcial;

Parágrafo único- As CEIs: Professora Vanda Dionisio, Lliamar Jóia de Carvalho, Angelino Percinoto, Dona Mariquinha, Maria Rosaria da Rocha e Associação de Proteção a Assistência a Maternidade, a Infância, Adolescência e a Juventude de Martinópolis, poderão atender em sistema de Vaga Padrão, que se dará em período parcial (matutino ou vespertino) de no mínimo 04 (quatro) horas, havendo necessidade, de acordo com a demanda manifesta.

Art. 15- As diretoras das CEIs deverão realizar o planejamento anual dos agrupamentos e turmas, garantindo a matrícula de todas as crianças para o ano

subsequente.

Parágrafo único- O diretor de cada unidade educacional e o responsável pelas CEIs Municipais e Conveniada do município de Martinópolis deverá enviar ao Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional e ao Coordenador Pedagógico do Demed, o planejamento da projeção dos agrupamentos e turmas para o ano subsequente.

Art. 16. Os agrupamentos de atendimento far-se-ão da seguinte forma:

I. Berçário I- 14 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

II. Berçário II- 16 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

III. Maternal I- 30 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

IV. Maternal II- 30 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário.

Parágrafo único- Em caso de vacância na lista de espera nas etapas citadas acima, as salas serão multisseriadas por faixa etária, berçário ou maternal.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 17- A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

Data Base: 31/03/2021

CLASSIFICACAO	NASCIDOS EM	NASCIDOS ATÉ	IDADE MINIMA
Berçário I	01/04/2020	31/03/2021	0 mês
Berçário II	01/04/2018	31/03/2019	01 ano
Maternal I	01/04/2017	31/03/2018	02 anos
Maternal II	01/04/2016	31/03/2017	03 anos

Parágrafo único- A idade mínima para matrícula é de 0 (zero) mês. E de acordo com a BNCC, BEBÊS, de 0 a 01 ano e 06 meses; CRIANÇAS BEM PEQUENAS, 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses.

Art. 18- A chamada para efetivar a matrícula deve obedecer à ordem da Lista Única Vigente.

Parágrafo único- O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período de

5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir da data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 11 de 31

de publicação da convocação, permanecerá na lista de espera com a indicação “não compareceu”, e será convocado o próximo da lista.

Art.19- A vaga será oferecida, prioritariamente, próxima à residência da criança, de acordo com o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em segundo momento a indicação do demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento, caso não haja, será oferecida a vaga disponível em outra unidade não postulada pelo demandante, que permanecera no cadastro único de solicitação de vagas com a indicação “aguardando transferência”.

§ 1º- Se a vaga oferecida não for próxima à residência da criança, o demandante poderá recusar e permanecer no cadastro com a indicação “aguardando nova vaga”, e será oferecida para o próximo da lista.

§ 2º- As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados a transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade nas unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

Art. 20- O responsável legal pela criança, já matriculada em uma Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil - CEIs, que manifestar interesse por vaga em outra Unidade, ou por motivo de mudança de endereço, poderá solicitar a transferência e entrará em uma lista única de solicitação de transferência.

§ 1º- As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente as solicitações de transferências por motivo de mudança de outro município ou das CEIs dos distritos Guachos, Tecaindã e Represa em qualquer momento.

§ 2º- O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto ao Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 21- Quanto à frequência da criança:

I- A Direção deve:

a) Orientar os professores quanto aos procedimentos

dispostos neste artigo para registrar e comunicar ausências dos alunos;

b) Comunicar por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas;

c) Convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 05 (cinco) dias consecutivo-letivos de ausência sem justificativa;

d) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências; não obtendo resultados, incluir-se-á visita da assistente social e/ou Conselho Tutelar; depois de todas as tentativas,

e) Comunicar ao Departamento Municipal de Educação, em formulário próprio, o cancelamento da matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, de acordo com o artigo 150, parágrafo único, do atual Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.

II - O professor deve:

a) Registrar a frequência diariamente da criança;

b) Comunicar, por escrito, em formulário próprio, a direção da CEI a partir de 5 faltas consecutivas e decorridos 20 dias consecutivos;

c) A desistência da vaga deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

Parágrafo único- Quando o responsável comunicar e assinar a desistência da matrícula, ao cadastrar-se novamente volta a pontuar como nova solicitação de matrícula.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22- Compete aos diretores das CEIs:

I- Quanto ao demandante de vaga:

a) Orientar quanto aos procedimentos para solicitar matrícula de acordo com os dispostos neste Decreto;

b) Comunicar, em formulário próprio, ao Departamento de Educação, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o saldo de vagas para matrículas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 12 de 31

c) Contatar, orientar e providenciar a assinatura do responsável, em formulário próprio, quando houver desistência de vaga;

d) Da necessidade de manter atualizados: endereço residencial, endereço eletrônico, números de telefone fixo e celular;

e) Afixar, no quinto dia útil do mês, as listas de convocação para matrícula em local visível possibilitando o acesso público;

II- Quanto aos procedimentos administrativos:

a) Informar o Departamento Municipal de Educação mensalmente o número de vagas disponíveis na CEIs;

b) Comunicar ao Departamento Municipal de Educação os dispostos no artigo 21 deste Decreto.

Art. 23- Compete ao DEMED:

I- A criança, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto;

II- A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;

III- A definição da área de abrangência de cada Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil;

IV- Divulgar e afixar a lista única e convocação para matrícula, mensalmente atualizada, para que se torne público, no quinto dia útil de cada mês;

Art. 24- Compete a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Matrículas de Creche: a coordenação, a orientação, o encaminhamento de todos os procedimentos, dispostos por este Decreto, encaminhando parecer ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 25- Compete ao Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional e ao Coordenador Pedagógico, por determinação do Diretor do DEMED:

I- A orientação das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis, sob sua supervisão, sobre o disposto por este Decreto;

II- A orientação do demandante de vaga quanto aos

procedimentos previstos neste Decreto;

III- A conferência dos dados relativos ao planejamento de matrícula;

IV- A análise dos dados relativos a capacidade da demanda, matrícula, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando inclusive, a correção, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos através da comissão responsável pela elaboração e acompanhamento deste Decreto, e encaminhando parecer ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, e ao COMED visando futura normatização.

Art. 27- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.160, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Diretrizes e as Normas para a Política de atendimento da Demanda de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses no Município de Martinópolis e dá outras providências”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 13 de 31

etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Diretrizes e as Normas para a Política de Atendimento a Demanda de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses e o preenchimento de vagas no Município em 2021, que será composto pelas seguintes entidades/órgãos, com os membros abaixo identificados:

I- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DEMED):

- a) MARCELO ALEXANDRE DA SILVA;
- b) MARILDA APARECIDA GUILHERME;
- c) MARIA FRANCISCA ALVES PORTELLA.

II- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI:

- a) ALICE LEIKO NAKATSUGI FERNANDO;
- b) FATIMA GIL OLIVEIRA TREVELIN;
- c) MICHELLE TABARINI ANTONIO.

III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI:

a) HELLEN CRIS TREVISAN CAVALCANTI DA SILVA.

IV- REPRESENTANTE DA CEI CONVENIADA:

a) VANIR DE CÁSSIA SANTANA DA COSTA.

V- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE.

VI- REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL DO JUDICIARIO (Fórum):

a) SILVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS VANDERLEI.

VII- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE MARTINÓPOLIS:

a) MARIA ISABEL DE OLIVEIRA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 14 de 31

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Cultura- COMCULT



CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA COMCULT

Av. Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 – centro
Martinópolis/SP CEP: 19.500-000
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT) NO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Em 05 DE OUTUBRO DE 2021 às 14h, de forma PRESENCIAL nas dependências da BIBLIOTECA MUNICIPAL reuniram-se os presentes conforme lista de presença em anexo em reunião ordinária descentralizada. **ABERTURA** – O Presidente do COMCULT, Senhor Emerson Rodrigues Pedrosa dá abertura aos trabalhos no qual cumprimenta todos os presentes e agradece a presença do Diretor Municipal de Cultura o Sr. Edinaldo Batista de Oliveira, o Diretor Municipal de Turismo o Sr. Ederson Oliveira Brito e o Diretor do Departamento de Administração o Sr. Gabriel Henrique Ferreira, observa a ausência do 1º. e do 2º. Secretário do COMCULT, sendo assim, coloca em aberto o voluntariado dos conselheiros para secretariar a reunião, não havendo quem se manifestasse a Sra. Luzenite Pereira dos Santos se coloca disposição a qual passa a ser a Segunda secretaria e não havendo objeção se do aprovado por todos. O Presidente agradece e apresenta as novas representantes do Departamento de Recreação e esportes Municipal e do Departamento Municipal de assistência Social. Dando continuidade aos trabalhos, explanando sobre o motivo da escolha da biblioteca para a reunião, a fim de se levantar as demandas existentes para se reforçar os pedidos de melhoras junto ao executivo, dando assim a palavra para a servidora Francisca Yara Dinis que explana sobre seu trabalho na Biblioteca, a servidora fala sobre o pó e informa precisar de uma dedetização no local, o presidente então fala sobre verificar junto ao executivo a possibilidade da climatização do local com ar-condicionado para a preservação do acervo literário, respeitando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006**, sendo deliberado unanimemente. O Presidente informa a todos que a Conselheira Telma Elaine dos Santos não poderia fazer presente nas reuniões ordinárias por conflitar os horários de suas aulas, a mesma solicita a possibilidade de mudança na data das reuniões ordinárias passando para toda primeira segunda feira de cada mês as 13h30m, colocando em deliberação a aprovação foram unanime. Em seguida, o presidente questiona os diretores da Cultura e Turismo sobre as ações para as festividades de final de ano, a conselheira Maria Luciana da Silva pede a palavra e informa que dentro das medidas sanitárias impostas pela pandemia do Covid-19 poderão executar apresentações dos alunos do Espaço Cidadão do Guri e da Banda Marcial além da Iluminação no centro da cidade. Na sequência, como solicitado anteriormente ao departamento de Cultura é apresentado o “Livro Tombo” dos prédios históricos tombados pelo município, os conselheiros avaliam a simplicidade e falta de informações no Livro decorrentes da administração anterior em sua execução. **ENCERRAMENTO** – Em seguida, foi concedida a palavra para a livre manifestação, os diretores presentes fazem uso da palavra agradecem o convite e se colocam a disposição do COMCULT, o Presidente do COMCULT Emerson Rodrigues Pedrosa declarou encerrada a sessão, às **15h**, do que para constar, eu Luzenite Pereira de Carvalho, secretariei e lavrei o presente Ata, que depois da referida leitura submeter-se-á para aprovação dos conselheiros, onde por sua vez aprovada, será assinada e encaminha a Casa dos Conselhos para providencias legais. Martinópolis, 05 de Outubro de 2021.

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

MARIA LUCIANA DA SILVA SANTANA

RAFAEL DELANHESE FELTRIM

SIMONE LEITE

LUZENITE PEREIRA DOS SANTOS

BIBIANA CONTINI DA MOTA

ALANA EVELYN JUSTINO

ROSELENE VESSORI FERRI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 15 de 31



Conselho Municipal da Cultura – COMCULT

Rua: José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro – Fone: (18) 3275-3833
 CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

DATA 05/10/2021

ÓRGÃO QUE REPRESENTA	NOME	ASSINATURA
Departamento Municipal da Cultura	ALANA EVELYN JUSTINO	<i>Alana Evelyn</i>
	SIMONE LEITE	<i>Simone Leite</i>
Departamento Municipal de Assistência Social	MARIA LUCIANA DA SILVA SANTANA	<i>Maria Luciana</i>
	SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA	<i>Silvia Aparecida</i>
Departamento Municipal da educação	RAFAEL DELANHESE FELTRIN	<i>Rafael Delanese Feltrin</i>
	DAVID JOVINO DE LIMA JUNIOR	<i>David Jovino</i>
Departamento Municipal de Esportes e Recreação – DEREM	TELMA ELAINE DOS SANTOS	<i>Falta justificada</i>
	BIBIANA CONTINI DA MOTA	<i>Bibiana Contini</i>
Vigilância Patrimonial	ADEMILSON FERREIRA DA SILVA	<i>FALTA</i>
	CARLOS EDUARDO PAULUCI PEREZ	<i>FALTA</i>
Sociedade civil Grupos musicais	ROSELENE VESSORI FERRI	<i>Roselene Vessori</i>
	MAYARA DOS SANTOS DE JESUS	<i>Mayara dos Santos</i>
Sociedade civil Grupo de artesãos	IZILDINHA FORMAGIO	<i>FALTA</i>
	MARIA APARECIDA BOIÇA	<i>FALTA</i>
Sociedade civil Escola de samba "Unidos da Vila Alegrete"	EMERSON RODRIGUES PEDROSA	<i>Emerson Rodrigues</i>
	CAROLINE FÉLIX DA CONCEIÇÃO	<i>Caroline Félix</i>
Sociedade civil Biblioteca municipal	LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS	<i>Luzinete Pereira</i>
	ANA BEATRIZ MULLER	<i>Ana Beatriz Muller</i>
Sociedade civil Meios de comunicação	RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO	<i>FALTA</i>
	JUDIVAN FERREIRA DA SILVA	<i>FALTA</i>
<i>Estimado Boiça de Almeida</i>		<i>Boiça de Almeida</i>

Edemilson de Almeida

Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 16 de 31

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0018/2021

Termo Aditivo nº. 01/2021

Termo de Colaboração nº. 0018/2021

Pelo presente Termo Aditivo, que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº. 44.855.443/0001 -30 representado neste ato por seu Prefeito MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº. 23.XXX.027-6 e CPF nº. 118.XXX.XXX-20, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.222.160/0001-00 com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva (Antiga SP 351) – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP, representada pela sua presidente JANE DE SOUZA SOLA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 0018/2021, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

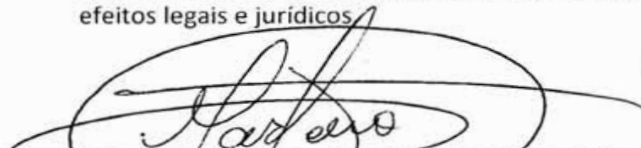
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objetivo a inclusão na CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA do senhor José Wagner Gomes Ferreira, 55 anos, solteiro, sem filhos, morador do Município de Martinópolis/SP, ausente de vínculos familiares e possui dificuldades para realizar as atividades da vida prática.


CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser aditivado é de R\$ 17.500,00, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, sendo transferidos mensalmente, durante os sete meses vigentes, o valor de R\$ 2.500,00 até o final da vigência do termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.


E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos

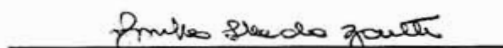
Martinópolis/SP, 13 de outubro de 2021.


Marco Antonio Jacomeli De Freitas
Prefeito


Jane de Souza Sola
Presidente

Testemunhas:


Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize
Gestora da Parceria
Diretora do Dep. de Assistência Social


Junko Ikeda Zaith
Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 17 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros:-Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 Bairro Lucant
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Rancharia, 11 de outubro de 2021.

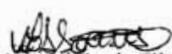
Ofício 064/2021

Prezado (a) Senhor(a):

A CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA – CPIAR, através de sua vice presidente que este subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria encaminhar Plano de Trabalho de José Wagner Gomes Ferreira para análise e celebração de convênio conforme contatos mantidos anteriormente.

Sem mais para o momento e certos de podermos contar com a colaboração de sempre, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Vera Lúcia da Silva Soares
Vice Presidente

À
SECRETARIA Municipal de Assistência Social
Att: Hilda A. Andreia de Lima Thomaz Vernize
Martinópolis-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 18 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ, Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		
Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia		
Inscrição/Validade no(s) Conselho(s):		
Nº 12/2006 – Validade até 01/10/2021 – Em renovação		
CNPJ	Data de Abertura	
02.222.160/0001-00	21/01/1996	
Código e Descrição da Atividade (CNPJ)		
5414 - Entidade filantrópica		
Endereço		
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 Bairro Lucant		
Telefone (18) 3265-1704	Fax ()	
E-mail institucional:		
cpiaar@hotmail.com		
Banco (Instituição financeira pública)	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Banco Brasil	0272-0	24.424-4

Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Jane de Souza Sola		
Função	RG	CPF
Presidente	11.XXX.XXX - X	043.XXX.XXX-52
Telefone ()	Celular (18)99760-5966	
Endereço Residencial Completo		CEP:-
Rua: Floriano Peixoto nº 772 Vila Cantizani		19.600-000
Cidade: Rancharias		
E-mail		
Janesouzasola@gmail.com		
Vigência de Mandato da Diretoria Atual		
20/10/2020 a 19/10/2023		

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Serviço:
Serviço de acolhimento institucional para adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, moradores de rua sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio para prover suas necessidades básicas.
Identificação do objeto:

Handwritten signature and number 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 19 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Serviço de acolhimento institucional para José Wagner Gomes Ferreira nascido aos 14/05/1966, filho de Maria José Pinheiro dos Santos e João Gomes Ferreira, residente e domiciliado à Rua Pastor Laurindo 226 – Vila Alegre, Martinópolis/SP.

Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto

Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia
Endereço: Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva
Antiga SP 351 Bairro Lucant
Cidade: Rancharia/SP

Período de execução:

Início:
Outubro/2021

Término:
Maio/2022

Público Alvo: (Especificar o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e ações e/ou projetos, inclusive faixa etária).

José Wagner Gomes Ferreira 55 anos, solteiro, sem filhos, morador do Município de Martinópolis/SP, ausência de vínculos familiares e possui dificuldades para realizar as atividades da vida prática.

Coordenadora:

Irmã Ana Maria da Conceição

Endereço Coordenadora:

Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho 554
Rancharia/SP

Responsável técnico do projeto:

Junko Ikeda Zaith

Endereço do responsável técnico

Avenida Pedro de Toledo 730 Vila Guaçu Rancharia/SP
Endereço eletrônico: junko.zaith@hotmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia desde 1996 vem atendendo e acolhendo em regime de abrigo pessoas com faixa etária de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e moradores de rua. Pessoas que relatam histórico de sucessivas perdas, onde inclui o trabalho, a casa, a família, a autoestima, muitas vezes, saúde física e mental comprometida, sentindo-se frágil e incapaz de seguir suas vidas.

A necessidade de atender essa demanda foi comprovada com existência de pessoas abandonadas, sem vínculos familiares, perambulando pelas ruas e até pernoitando em praças públicas, além de mendigarem alimentos, vestuários e dinheiros nos comércios e residências não possuía nenhuma perspectiva de mudança de vida, chegando alguns casos a óbitos. Além disso o município de Rancharia não possuía projetos social voltado para atender essa demanda.

A entidade é administrada pela diretoria executiva, conselho fiscal, conselho deliberativo e coordenadora interna. A manutenção é feita com verbas públicas, recursos arrecadados em campanhas beneficentes, contribuição dos associados, doações de pessoas físicas e entidades da comunidade e recurso estadual. Dispõe de 12 (doze) funcionários 03 cuidadores, 01 motorista, 01

001- *finca* 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 20 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2015
Chécaré Maria de Lourdes Uins da Silva, s/n - Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 - CEP. 19.600-000 - RANCHARIA-SP

técnico em enfermagem, 01 auxiliar de cozinha, 02 serviços gerais, 01 coordenador administrativo, 01 enfermeiro, 01 pedagogo e 01 assistente social e 01 nutricionista como prestadora de serviço. O serviço prestado segue características de abrigo institucional conforme prevê a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

Com o aumento da demanda, em 2011, foi iniciada a construção da sede própria, com capacidade para acolher 40 (quarenta) pessoas em condições de dignidade e com acessibilidade. Entretanto, por falta de recurso financeiro não foi concluída até o momento, porém o atendimento já sendo realizado no local, limitado para dezenove pessoas. Atualmente acolhe 18(dezoito) pessoas, sendo 08 (oito) mulheres e 10(dez) homens, dentre estes 03(três) são cadeirantes e há pessoas esperando por vagas.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas, como principalmente quadro restrito de funcionário e a sede não concluída o resultado é positivo. Através de observações e contatos com moradores na entidade, pode-se perceber que os serviços prestados têm possibilitado diversos modos de mudanças de vida, superação das situações de vulnerabilidade, desenvolvimento de vínculos familiares e acesso a melhoria na qualidade de vida. Percebem que são capazes reconstruindo suas vidas, suas famílias, superar obstáculos e planejar metas com esperança de que os seus direitos básicos serão respeitados e preservados. Para outros sem esse atendimento, poderiam estar vivendo nas ruas sofrendo as marcas do abandono social. Este fato é visível quando 30% das vagas disponíveis na entidade são ocupadas por pessoas que não possuem um local para viver, sem condições de prover suas necessidades básicas, com limitação física (cadeirante), histórico psiquiátrico, ausência de vínculos familiares.

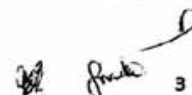
Evidenciando assim a importância e a necessidade da continuidade do desenvolvimento do trabalho da Casa de Proteção, de maneira que as pessoas continuem recebendo atendimento necessário para a reconstrução da cidadania e inclusão social. Assim sendo, diante a situação atual na qual todos nós estamos inseridos devido a Pandemia do COVID-19, implicou em uma necessidade de mudança brusca e repentina das nossas rotinas. Uma doença respiratória de alto potencial de contaminação provocou um pânico em relação à doença, aulas foram canceladas, o comércio paralisado, mantendo somente os serviços essenciais, além de mortes irremediáveis. Dado o alto nível de disseminação do vírus, a melhor forma de preveni-lo é o Isolamento social e medidas sanitárias.

Na Casa de Proteção Integral de Rancharia (CPIAR), não foi diferente, o isolamento social foi respeitado à medida que visitas foram interrompidas e os eventos beneficentes não foram realizados.

Como o serviço é realizado em tempo integral, o que impede a paralisação provisória durante a quarentena. Desse modo, impossibilitado de realizar os eventos promocionais, da onde provinha grande parte do recurso envolvido no funcionamento da entidade, houve um impacto econômico na Casa de Proteção.

Diante disso, para que o acolhimento seja realizado, solicitamos um auxílio financeiro de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, por abrigado, para auxiliar no orçamento de despesas da entidade durante o período de acolhimento. Terá como destino contribuir no pagamento do salário da equipe de trabalho e aquisição de materiais de consumo, conforme plano de aplicação em anexo.

O valor do auxílio financeiro acima citado (R\$ 2500,00) será considerado, desde que o acolhido receba o benefício assistencial (BPC) ou previdenciário, do qual, parte do benefício, 70% é destinado a Casa de Proteção e 30% ao acolhido, conforme capítulo III, artigo 44 do estatuto social

 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 21 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
 Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
 Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
 Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
 Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
 Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
 Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
 CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2015
 Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
 Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

de entidade. Caso o acolhido não possui nenhum tipo de benefício o auxílio financeiro será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais por acolhido.
 No caso do acolhido ser desabrigado, poderá ser substituído por outra pessoa do município.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio ou da família para prover suas necessidades básicas, com programa de proteção socio educativas em regime de abrigo.

Objetivo específico:

- Desenvolver condições para independência e autocuidados;
- Promover acesso a outros serviços e políticas pública municipal, oferecendo aos moradores orientações específicas;
- Possibilitar a ruptura progressiva dos vínculos da vulnerabilidade pessoal dos moradores;
- Proporcionar aos moradores, meios que visam à integridade social, desenvolvimento de habilidades, criatividade, autonomia e autoestima;
- Promover momentos de lazer objetivando a socialização e a integração entre os moradores;
- Encaminhar e acompanhar os moradores aos serviços oferecidos pela comunidade, oportunizando estabelecerem novas relações sociais facilitando-lhes à integração social, comunitária e produtiva
- Ter acesso a documentação civil;
- Orientar e informar sobre solicitação de benefícios assistencial e previdenciário.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Abrigar 01(uma) pessoas com idade entre 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias em estado de	01	Despesa com pessoal	Mensal	07	14/10/2021	13/05/2022
	Ação: Manutenção de recursos existentes.					

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 22 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/08

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n - Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 - CEP. 19.600-000 - RANCHARIA-SP

abandono,
sem vínculo
familiar ou
carência de
recursos
financeiros,
próprio ou da
família e
morador de
rua, sem
distinção de
sexo, raça,
credo político
e religião.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrição das atividades:

Abrigamento: O abrigamento ocorre com pedido da família quando a mesma não apresenta condições de prestar cuidados necessários para a pessoa, após alta hospitalar quando o paciente não possui moradia, denuncia da comunidade, encaminhados por outras unidades do município, como Centro de saúde, CAPS e Recanto dos Idosos, busca espontânea e ativa. Só é realizado o acolhimento após avaliação social, feita através de visita domiciliar da equipe técnica, juntamente com a coordenadora interna e/ou membro da diretoria da entidade, na qual são avaliadas as condições físicas, de saúde, social e econômica a fim de verificar a possibilidade de ser acolhido na entidade.

Acolhida: Realizada com objetivo de acolher o usuário na inclusão do mesmo a entidade, após alta hospitalar e retorno de visita familiar.

Verificando a necessidade de acolhimento é realizado o primeiro atendimento no momento da inclusão da pessoa na entidade. Quando é orientado sobre o funcionamento e as regras interna da entidade, apresentado aos demais moradores e conhece a estrutura física da entidade.

Além disso, a acolhida ocorre no retorno da alta hospitalar, quando é incentivado a sempre procurar ajuda médica quando for preciso.

Aos moradores que realizam visita à família, ao retornarem são atendidos com relato sobre a visita realizada, destacando a importância de fortalecer e/ou resgatar os vínculos familiares e recebem orientações sobre os cuidados a serem tomados ao saírem para a visita.

Escuta: É realizada, quando necessário, através de atendimento individual onde o morador é ouvido com objetivo de coletar informações e conhecimento da situação problema. Recebe orientações necessárias para superarem os problemas apresentados.

Visita domiciliar:

Do técnico: Para avaliar solicitação de vaga para acolhimento institucional, acompanhar tratamento de saúde do morador e acompanhar situação de ex-morador.

db. fructo 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 23 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lima da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Da família do morador à entidade: As famílias visitam e recebem informações a respeito dos moradores. As visitas são acompanhadas pela equipe da enfermagem, realizadas duas vezes na semana (quarta feira e domingo no horário de 14:00 às 15:00 hs).

Do morador à família: Os moradores que possuem condições visitam as famílias com intuito de desenvolver, resgatar e/ou fortalecer os vínculos familiares.

Atividade de convívio e organização de vida diária: Realizada em grupo com orientações diversas. Todos os dias após o café da manhã os moradores, auxiliam na limpeza dos quartos, salas, banheiros e quintal; organizam objetos pessoais e guarda-roupas; cultivam horticultura e criação de aves e suínos.

Orientação sócio familiar: É realizado quando as famílias visitam o morador na entidade e por contato telefônico quando solicitado. As famílias são orientadas e informadas a respeito do morador, com objetivo de resgatar vínculos e integrar a família na recuperação do morador.

Atividade comunitária: É realizado com a participação dos moradores em eventos da comunidade e/ou outras entidades, em visita a outras entidades e ao comércio do município.

Desenvolvimento de autonomia pessoal: São desenvolvidas diariamente atividades que visam à integração, socialização dos moradores, desenvolvimento de habilidades, criatividade, autonomia e autoestima, facilitando-lhes na reintegração familiar ou social. São realizadas dinâmicas de grupo; trabalho com textos, tema de acordo com a necessidade do momento; roda de conversa, discutido assunto de interesse do grupo; articulações com a rede de serviços da comunidade (serviço da saúde, da educação, da cultura) realizando palestras e orientações aos moradores; leitura de livros e revistas; orientação sobre requerimento de benefício assistencial e previdenciário, trabalhos manuais; jogos educativos; atividades físicas e esportivas; fortalecimentos da alfabetização e momentos de lazer com comemorações de datas festivas e aniversários, ouvir músicas e assistir pela TV filmes, notícias, jogos de futebol e novelas.

Desligamento: Quando há interesse por parte do morador, o mesmo é orientado, comunicado a coordenadora interna e/ou membro da diretora da entidade e algum membro familiar.

Quando completa 60 anos e não havendo a possibilidade de retorno aos familiares e nem ao convívio social, havendo vaga no Recanto dos Idosos o mesmo é transferido.

Estudo social: Realizado entrevista com o morador e sua família com intuito de colher informações para melhor intervir nas ações propostas.

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais: Encaminhar o morador em outras áreas conforme necessidades.

Promoção de acesso à documentação pessoal: Garantir acesso aos documentos pessoais de cada morador.

Relatórios e prontuários: Todos os atendimentos realizados aos moradores são relatados em relatórios que serve de embasamento para prestar informações a quem requerer a fim de acompanhar a evolução do morador e avaliar o serviço prestado pela entidade.

Ações voltado ao desabrigoamento: O ex-morador é auxiliado no processo de reintegração familiar ou social, através de orientações diversas e acompanhamento com visita domiciliar.

As ações são elaboradas considerando as sugestões, interesses, potencial e habilidades dos moradores, e para o desenvolvimento foram realizadas articulações com a rede de serviços da comunidade, sendo serviço municipal da saúde, serviço municipal de educação e serviço municipal de esporte e lazer.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

[Assinatura]
6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 24 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chacara Maria de Lourdes Uns da Silva, s/n - Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 - CEP. 19.600-000 - RANCHARIA-SP

Avaliação e monitoramento serão constantes para o controle e eficácia dos resultados.

Instrumentais utilizados:

Prontuário dos moradores

Acompanhamento diário aos moradores

Evolução social dos moradores

Questionário de nível de satisfação aos serviços prestados pela entidade

Reuniões periódicas com equipe de trabalho e diretoria da entidade

8. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Função/cargo	Quant.	Remuneração mensal R\$	Total por mês R\$	Total por ano R\$
Técnico em enfermagem	01	1.676,56	1.676,56	21.795,28
Cuidador	01	1.597,14	1.597,14	20.762,82
Cuidador	02	1.300,00	2.600,00	33.800,00
Assistente Social	01	3.192,25	3.192,25	41.499,25
Enfermeiro	01	2.000,00	2.000,00	26.000,00
Serviços Gerais	02	1.163,55	2.327,10	30.252,30
Auxiliar de cozinha	01	1.163,55	1.163,55	15.126,15
Coordenador administrativo	01	2.800,00	2.800,00	36.400,00
Motorista	01	1.500,00	1.500,00	19.500,00
Pedagogo	01	1.300,00	1.300,00	16.900,00
Voluntário	01	-	-	-
TOTAL			20.156,60	262.035,80

OBSERVAÇÃO: Além da equipe contratada, a entidade possui uma nutricionista como prestadora de serviço (10hs semanais, valor R\$ 500,00 por mês).

9. RECURSO FISICO

RECURSOS FÍSICOS		
Item	Especificação	Quantidade
1	banheiro	14
2	cozinha	1
3	Dormitórios	6
4	Lavanderia	1
5	Quarto de despejo	2
6	quarto de despensa	1
7	Recepção	1

at. J. Freitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 25 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lima da Silva, s/n - Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 - CEP. 19.600-000 - RANCHARIA-SP

8	Refeitório	1
9	Sala de Reunião	1
10	Sala de Serviço Social	1
11	Secretaria	1
12	Sala de TV	1
13	Sala de atividades	1

11. RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS		
Item	Especificação	Quantidade
1	Armário arquivo	2
2	Armário de aço	6
3	Armário de madeira	1
4	balcão de cozinha	2
5	bebedouro	3
6	cadeira de mesa cozinha	12
7	cadeira de mesa cozinha madeira	4
8	cadeira escritório giratória	4
9	Cama	19
10	cofre	1
11	computador	4
12	Criado mudo	17
13	Estante de madeira	1
14	fogão industrial com 2 boca	2
15	fogão industrial com 6 boca	1
16	forno elétrico	1
17	forno industrial	3
18	freezer	3
19	geladeira	3
20	Guarda roupa	9
21	jogo de armário de cozinha	1
22	maquina de roupa doméstica	3
23	Maquina de roupa industrial	1
24	mesa de cozinha de madeira	1
25	Mesa de escritório	4
26	Mesa de mármore	2

700 *Prado* *S.D*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 26 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n - Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 - CEP. 19.600-000 - RANCHARIA-SP

27	mesa de pedra grande	2
28	Mesa para computador	4
29	Televisão	2
30	ventilador	12
31	Máquina de costura com gabinete overloc motor 220 volts	1
32	Máquina de costura com gabinete costura zig zag, motor 220 volts	1
33	Máquina de costura com gabinete costura reta, motor 220 volts	1
34	Máquina de costura singer com motor 220 volts	2
35	Sistema de segurança contra incêndio - hidrante	1
36	Impressora Deskjet F 4180	1
37	Impressora Deskjet F 4480	1
38	Impressora Epson L3110	1
39	Cadeiras de Área	16
40	Cadeira Fixa com assento e encosto em polipropileno	18

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Despesa com equipe de trabalho	Unidade	Quantidade	Previsto R\$
1.01- FGTS - Fundo de garantia	Mês	08	0,00
1.02- INSS Empregados (isenção CEBAS)	Mês	08	0,00
1.03- IRRF s/ Proventos	Mês	08	0,00
1.04- PIS s/ Salário	Mês	08	0,00
1.05- Décimo Terceiro Salário	Mês	02	
1.06- Salário equipe de trabalho (folha) e décimo terceiro salário	Mês	08	17.500,00
Total			17.500,00

OBSERVAÇÃO: O valor acima citado refere-se a um abrigado que recebe benefício assistencial (BPC - Benefício de Prestação Continuada).

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Municipal	2.500,00		15/11/2021
Municipal	2.500,00		15/12/2021
Municipal	2.500,00		15/01/2022

Handwritten signature and date: 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 27 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins de Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Municipal	2.500,00		15/02/2022
Municipal	2.500,00		15/03/2022
Municipal	2.500,00		15/04/2022
Municipal	2.500,00		15/05/2022
TOTAL	17.500,00		

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao ser solicitado vaga para acolhimento, é realizada uma visita em domicílio que é acompanhada pela coordenadora interna /ou membro da diretoria da entidade. Na qual é avaliada a condição social, física, de saúde e econômica para possível abrigamento na entidade. Caso seja acolhido é realizado a assinatura do termo de responsabilidade de acompanhar o acolhido no período de abrigamento; autorizar a instituição o recebimento de benefício, destinando 70% do valor para contribuir nas despesas do abrigamento e 30% fica com o acolhido conforme capítulo III, artigo 44 do estatuto social de entidade; assinar termo de adesão ao trabalho voluntário; apresentar teste covid-19; pessoas de outro Município estabelecer convenio com o Município de origem.

A partir daí é iniciado os trabalhos de integração do acolhido com os demais moradores, participando de atividades, recuperando a autoestima, resgatando vínculos sociais, abstendo de vícios o que auxiliaram no processo de desenvolvimentos da autonomia pessoal e consequentemente, melhorando a qualidade de vida. As ações são elaboradas considerando as sugestões, interesses, potencial e habilidades dos moradores.

O desligamento é cauteloso e busca sempre o melhor para os abrigados. Quando completa 60 anos e não havendo a possibilidade de retorno aos familiares e nem ao convívio social, havendo vaga no Recanto dos Idosos o mesmo é transferido.

O trabalho é executado em parceria com a rede de serviços da comunidade, sendo serviço da saúde, serviço de educação, serviço de esporte e lazer e clube de serviço da comunidade.

Em relação à parceria com a saúde, ela é realizada da seguinte maneira: Primeiramente um médico é consultado e caso necessário é encaminhado o médico especializado. Além disso, alguns medicamentos e exames (laboratoriais e imagens) são garantidos pela rede pública. Há também orientações feitas por profissionais da área de acordo com as necessidades do momento.

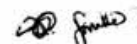
Enquanto a educação é utilizada no âmbito de fortalecer a alfabetização, o que contribui para elevar o nível de conhecimento. E também existe auxílio parcial com alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com exceção de finais de semana e feriados.

Já a parceria com o esporte e lazer influencia na integração social, eleva a autoestima, melhora na saúde e no condicionamento físico.

O clube de serviços da comunidade, também tem sido grande parceiro, auxiliando nos eventos promocionais e atividades sociais, visitando a entidade interagindo com os moradores.

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao órgão público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração

 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 28 de 31



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ, Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2547/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n - Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 - CEP. 19.600-000 - RANCHARIA-SP

Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Rancharia, 11 de outubro 2021.

P. 
Jane de Souza Sola
Presidente


Junko Ikeda Zarka
Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 29 de 31

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Comunicados

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Martinópolis-SP, convida a população deste município, para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS referentes aos Projetos de Lei Complementares nºs 018 a 024/2020, que tratam da revisão do Plano Diretor da Cidade e Distritos, que serão realizadas às quartas-feiras, das 19 às 21 horas, quinzenalmente, devendo realizar quantas audiências forem necessárias para discussão dos sete projetos.

6ª Audiência Pública:

Data: 10/11/2021, quarta-feira

Horário: às 19h

Local: Centro de Educação Infantil Maria Rosária da Rocha (Avenida 01, nº 26 – Vila Jackelaits – Represa Laranja Doce)

Objeto de estudo: Projeto de Lei Complementar nº 023/2020.

INFORMAÇÕES GERAIS / CRONOGRAMA:

1 - Os projetos e informações da(s) Audiências(s) estão disponíveis no site da Câmara em: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

2 - Para obter cópia dos Projetos diretamente na secretaria da Câmara, os interessados deverão comparecer com a mídia de armazenamento necessária, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, no endereço: Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro.

3 – Participação presencial, com controle de acesso e ocupação do local:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara 'audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br', informando se é expositor ou ouvinte

* Expositor: participante que fará manifestação oral.

** Ouvinte: participante que acompanhará o evento sem participação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail, expositor ou ouvinte)

4 – Não haverá “Participação on line/remota” da população e equipe da UNESP.

5 - Outros meios de participação:

- Sugestões/questionamentos - enviar por e-mail: audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br

- Protocolo físico na secretaria da Câmara

6 - Transmissão ao vivo:

site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

facebook: www.facebook.com/camaramartinopolis/live

7 - Medidas Sanitárias:

Aferição de temperatura corporal

Distanciamento entre os assentos com indicação “não sentar”

Distanciamento entre todos os participantes

Uso do álcool em gel

Uso de máscara de proteção facial

Limite de público, percentual permitido pelo Plano SP

Controle de acesso e ocupação

8 – Divulgações / Informações:

Site da Câmara (www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

Diário Oficial do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis>)

(18)3275-1412 / (18)99714-4597

9 – Cronograma:

- Abertura e leitura.

- Apresentação da UNESP sobre os artigos lidos.

- Exposições orais dos inscritos.

- O tempo reservado para as exposições poderá ser dimensionado pelo Presidente da Audiência Pública em razão do número de inscritos, como também, caso se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 30 de 31

faça necessário, para melhor entendimento das questões apresentadas pelo expositor.

- Encerramento.

RICARDO TROMBINI

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 784

Página 31 de 31

**VAMOS PENSAR NO FUTURO
DE MARTINÓPOLIS?**

6ª Audiência Pública
10 / NOVEMBRO - ÀS 19H.

**REVISÃO DO
PLANO DIRETOR**

LOCAL: C.E.I. Maria Rosária da Rocha (Creche)
REPRESA LARANJA DOCE



REALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS

(18) 99714-4597 (18) 3275-1412

INFORMAÇÕES: www.camaramartinopolis.sp.gov.br